

## II.11. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A PETROBRAS entende que a compensação ambiental, prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, incide apenas sobre empreendimentos, conforme extrato da referida lei abaixo (grifo nosso), sendo que no caso específico da perfuração exploratória nos blocos BM-PEPB-1 e BM-PEPB-3, objeto deste processo de licenciamento ambiental, tem-se uma atividade.

*"Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de **empreendimentos** de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei."*

A atividade objeto deste licenciamento possui um caráter temporário e trata-se de pesquisa com a finalidade de identificar novos campos ou jazidas de hidrocarbonetos. Caso isso ocorra e seja avaliada com capacidade de produção rentável, haverá a viabilização de um novo processo de licenciamento de um empreendimento de Desenvolvimento da Produção. Entendemos que a compensação ambiental é cabível apenas neste processo de Produção.